



Estado do Pará
Município de Jacundá

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ -

— PODER EXECUTIVO —

LEI MUNICIPAL Nº 2070-A/90, de 06 de Abril de 1990.

CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA

APROVADO

Em 1ª e Única votação

Em 06 / Abril / 1990

Secretário

Presidente

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO NO VENGI-
MENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado de Pará, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono e Promulgo a Seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento ao funcionalismo Público Municipal, que obedecerá aos seguintes critérios:

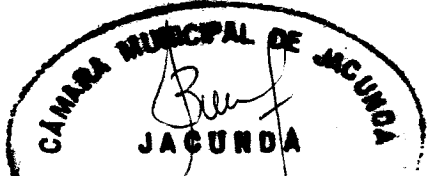
Parágrafo 1º - Independentemente de seu nível administrativo, os funcionários burocráticos do escalão mais baixo, passarão a perceber o salário mínimo de mês de março/90 - 3.674,06.

Parágrafo 2º - Aos chefes de Setores, são assegurados 01 salário mínimo + 90% da gratificação de função.

Parágrafo 3º - Aos Secretários Municipais são assegurados 02 salários mínimos + 90% de gratificação de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1990).



Glavo Alves Corrêa
GLAVO ALVES CORRÊA